



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.980, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera dispositivo da Lei nº 2.977, de 22.12.93, que dispõe sobre a alíquota e base de cálculo para cobrança de ISSQN e Taxas Diversas e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 37º - A lista de serviços para cobrança de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei n.º 1.450/75, alterada pelas Leis nº 2.183/87, 2.686/92 e 3.586/99, será cobrada de acordo com o Anexo I.

Parágrafo Único – A alíquota mínima, incidente sobre os serviços de qualquer natureza, constantes da tabela mencionada no “caput” deste artigo, será sempre de 2% (dois por cento).

Artigo 1º - Permanecem inalterados os demais dispositivos legais em vigor, pertinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 38º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2002.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. E Finanças

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica, em 18 de dezembro de 2002.

Dra. Synthea Telles de Castro Shmidt
Assessora Jurídica